

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001281/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030916/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.018172/2012-67
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ, CNPJ n. 30.714.067/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCELO FURTADO DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO (COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS – CASAS LOTÉRICAS)**, excetuados aqueles de categorias diferenciadas, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para os empregados na base territorial do SINDEAP/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir de **01/05/2012** os seguintes valores:

- I - R\$ 630,00 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
- II - R\$ 720,00 - RECEBEDOR DE APOSTAS.**
- III - R\$ 775,00 - SUPERVISOR/GERENTE**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Observando o princípio da isonomia de salários iguais, os salários nominais dos empregados serão corrigidos a partir de **01/05/2012** da seguinte maneira:

- a) Os salários vigentes em **01/05/2011** serão reajustados pelo índice de **8,00%** (oito por cento);
- b) Os aumentos espontâneos serão preservados, observando-se o incremento percentual gerado na data da sua concessão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE/BANCÁRIO

Sendo os salários pagos em cheques ou transferência bancária, as empresas liberarão seus empregados, sem desconto nos salários, pelo tempo necessário para que possam sacar o numerário devido, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Sobre os salários pagos após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido incidirá 0,33(zero trinta e três por cento) de multa ao dia, até a

efetivação do pagamento em favor do empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A remuneração variável a que o empregado faça jus, deverá integrar a base de cálculo do 13º. Salário tomando se por base a média aritmética a ser extraída da soma das diversas remunerações. No mês de janeiro, será paga eventual diferença, apurada na forma do caput, até o quinto dia útil.

Parágrafo Único - A empresa pagará aos seus empregados a primeira parcela do décimo terceiro salário junto com o pagamento de férias, salva renúncia do empregado por escrito, adotando-se a metodologia exposta no caput desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

1.1 - As horas extras trabalhadas em dias normais, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

1.2 -As 6 (seis) primeiras horas trabalhadas nos Domingos, Feriados e Dias Compensados, sofrerão adicional de 100% (cem por cento) da hora normal e as demais 200% (duzentos por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As partes declaram que o adicional de quebra de caixa foi incorporado ao salário do empregado, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As transferências de empregados para localidades que impeça o seu retorno ao domicílio habitual ficam sujeitas ao adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar essa situação. Este adicional deverá ser destacado no contra-cheque do empregado

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

É obrigatória a concessão de vale transporte nos termos da legislação vigente. Observadas as normas da Lei nº 7428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Decreto nº 95.246/87, e nos termos do Decreto Estadual nº 31883, de 19/10/2002, as empresas poderão fornecer o VANCARD OU VANPEL, aos seus empregados, quando solicitado, para utilização do serviço de transporte urbano especial complementar de passagens em veículo de baixa capacidade (VANS e KOMBIS) nas localidades onde o serviço de transporte coletivo urbano não é satisfatório.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, de acordo com a portaria MTE 3296 de 03/10/86 e parecer do MTE 196/86, com as alterações introduzidas pela portaria MTE/GM 670 de 20/08/97, e poderá ser substituída pela empresa, através da concessão de auxílio pecuniário as empregadas no valor mensal de até 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria para cobrir as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 36(trinta e seis) meses. Em caso de filho excepcional, o benefício será devido até 48 (quarenta e oito) meses de idade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de óbito do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal a quantia de 1

(hum) salário mínimo vigente na data do falecimento.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERNIDADE

Excluídos os casos de contrato de prazo determinado, fica garantido à gestante estabilidade provisória desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após os 120 (cento e vinte) dias, de licença a maternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE

Em caso de nascimento de filhos de empregados, a empresa pagará ao empregado (mãe ou Pai), a quantia de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente na data do nascimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES

Na oportunidade de homologação de rescisão de contrato de trabalho, as empresas apresentarão os documentos constantes no Art. 12 da Instrução Normativa-SRT/MTE nº 3 de 21 de junho de 2002. Devendo ainda ser Observadas as normas do art. 477 da CLT, a ausência de representante da empregadora, no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, será atestada pelo homologador responsável, enquanto a ausência do empregado, desde que apresentado pela empregadora o comprovante da comunicação ao empregado, sobre a data do ato referido, terá idêntico tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO

Poderá a homologação da rescisão contratual dos empregados ser realizada no SINDEAP/RJ nos termos previsto na IN da SRT nº 3 de junho 2002 e

alterações pela IN SRT nº 4 de 29/11/2002, IN da SRT nº 4 de 08/12/2006. As empresas localizadas fora do município sede do Sindicato Profissional, poderão continuar homologando as rescisões nos órgãos competentes das suas localidades, e remetendo ao SINDEAP/RJ uma cópia da rescisão homologada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência.

§1º- A homologação do TRCT após 15 (quinze) dias dos prazos previstos nas letras "a" e "b", parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, implicará no pagamento dos proventos atualizados e seus reflexos indenizatórios fixados em lei, além de 1/12 (um doze avos) do total do TRCT por cada fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, até a efetivação da homologação dos créditos trabalhistas dos empregados, ressalvados atraso ou postergamento por parte do empregado.

§2º- O não comparecimento da empresa no Sindicato, na data limite para homologação, configurará inadimplência do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra-recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

§1º - no caso do aviso prévio indenizado, a baixa na carteira de Trabalho (CTPS), deverá ser efetuada no ato da comunicação da dispensa.

§2º - Com o advento da Lei nº12506 de 2011, que foi criada em benefício do trabalhador, as partes acordam em utilizar como base o Memo Circular nº 010/2011 de 27 de outubro de 2011, e a Nota Técnica nº 184/2012 da SRTE/ME.

§3º – a parcela de aviso especial excedente a trinta dias deverá ser indenizada, mantendo, entretanto, todos os reflexos compensatórios previstos em lei, em caso de dispensa sem justa causa.

§4º – no caso do Aviso Prévio ser trabalhado fica a empresa na obrigação de dispensar o empregado, se este comprovar que arrumou outro emprego.

§5º – no caso do Aviso Prévio Indenizado pelo Empregado, ficará este isento do pagamento se comprovar ter arrumado outro emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Vantagens habituais, concedidas espontaneamente pelas empresas, serão mantidas, não podendo ser reduzida por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de valores do material usado no exercício da função, sem ocorrência de culpa comprovada por parte do respectivo empregado. Fica convencionado que por ato de imperícia cometido pelo trabalhador, devidamente comprovado, e que cause a empresa perdas financeiras, poderá se ressarcir em até 10% (dez por cento) do valor da perda, desde que o desconto não ultrapasse o limite legal. (art.477§ 5º, da CLT)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

Aos empregados que contem mais de 60(sessenta) meses de serviço na empresa e se encontrem a menos de 24(vinte e quatro) meses para a fruição do direito de aquisição de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, será garantida a estabilidade provisória no emprego pelo período remanescente, salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

§1º - o empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa terá direito a uma gratificação de aposentadoria igual a 1 (um) salário vigente na época em que solicitar a dispensa com vistas à aposentadoria, a ser paga no ato da rescisão. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham planos de previdência complementar ou ofereçam outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

As jornadas de trabalho diferenciadas, deverão ser homologadas no SINDEAP/RJ. Poderá a remuneração ser reduzida na proporção de horas que irão compor a jornada de trabalho diferenciada que nunca poderá ser inferior ao salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro, na sua primeira faixa. Também não terá acréscimo extra, ficando vedada a possibilidade de trabalho em horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

Sobre a remuneração variável a que o empregado faça jus à empresa pagará o respectivo repouso semanal remunerado, destacando-o no contra-cheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As **Casas Lotéricas** poderão adotar sistema de compensação de horas, denominado como **BANCOS DE HORAS**, em conformidade com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº. 9601 de 21 de janeiro de 1998, c/c o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, será permitida a implantação da Compensação de Horas (Banco de Horas), a qual será regulamentada pelos parágrafos seguintes, visando atender a sazonalidade de demanda e características próprias do segmento de negócios em que atua as Casas Lotéricas, permitindo que, em determinadas ocasiões, seja eventualmente necessário uma menor prestação de serviços do que a média e, por outro lado, em outras épocas, deverá ser necessário mais.

§ 1º - Limite de Jornada: Para o funcionamento do Banco de Horas será considerada como horas de crédito a quantidade de horas que o EMPREGADO trabalhou mais do que sua jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e não foi compensada no período. Serão consideradas horas de débito a quantidade de horas que o EMPREGADO deixou de trabalhar, considerando a jornada normal de trabalho.

§ 2º - Compensação: As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma), de segunda-feira a sábado, independente do horário de sua realização, de maneira que tal compensação não exceda o período máximo de 2 (dois) meses, e a soma das jornadas semanais de trabalho contratadas.

§ 3º - Horário Extraordinário: - As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) diárias ou 10 (dez) semanais, sendo as horas excedentes a esse limite, remuneradas como

horas extraordinárias, ou seja, com acréscimo de 50%, conforme artigo 59, § 1º da CLT;

§ 4º - Interrupção por falha Operacional: As Casas Lotéricas poderão dispensar seus empregados da jornada diária de trabalho, sem prévio aviso, nas ocasiões em que por falhas operacionais, tornar-se impossível a continuidade dos trabalhos ou ocorrendo tais falhas, não puderem ser reparadas imediatamente. Nestas ocasiões, as horas dispensadas serão compensadas em outras oportunidades, sem que se caracterizem horas extraordinárias ou determinem o pagamento de percentual adicional, respeitado o prazo limite de 02 (dois) meses contados da dispensa das horas para a efetiva compensação, findos os quais as Casas Lotéricas perderão o direito de exigir a reposição das horas

§ 5º - Rescisão Contratual de Trabalho: No caso do desligamento do empregado antes do fechamento do período de 2 (dois) meses, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da Rescisão contratual, respeitando-se o percentual de horas extras estabelecido na cláusula oitava deste instrumento normativo. Na hipótese de débito de horas do Empregado, a Empresa, na rescisão, não efetuará qualquer desconto sob essa rubrica, das verbas devidas ao Empregado.

§ 6º - Demonstrativo e Controle de Horas: As Casas Lotéricas deverão realizar um Controle de Horas de Trabalho – CHT para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da Empresa. Sendo assegurado a todos os Empregados livre acesso ao documento acima, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema implantado.

I – Fica estabelecido que as Casas Lotéricas, quando solicitadas, comprovarão, através de relatórios ou cartões de ponto o cumprimento do sistema de Banco de Horas.

§ 7º - Afastamentos – Auxílio Doença/Acidente de Trabalho: Fica condicionado o pagamento das horas remanescentes, no caso de empregado por motivo de afastamento de auxílio de doença e ou acidente de trabalho, desde que o período de afastamento seja superior a 60 dias.

§ 8º - Termo de Adesão: Para validar os termos do sistema de compensação de horas, as Casas Lotéricas, deverão homologar o termo de adesão no Sindicato Profissional, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão;
- b) Xérox do Contrato Social da Empresa;
- c) Carta de Preposição ou procuração, quando for o caso;

- d) Relação de empregados, contendo: Nome, Função, CTPS e Assinatura;
- e) Comprovante de pagamento da taxa única no valor de R\$100,00 (Cem reais), em favor do SINDEAP/RJ.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS EM SEPARADOS

As empresas que queiram firmar Acordo Coletivo em separado para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho(Banco de Horas) diferente dos termos da cláusula vigésima quarta,poderão realiza-lo com o SINDEAP/RJ para registro no MTE, sob pena de nulidade do mesmo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA

Fica acordado que as empresas continuarão adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Será concedido o abono de faltas no dia de prova ao empregado estudante, desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Será concedido o abono de faltas em dias destinados as provas dos vestibulandos desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas que optarem poderão de comum acordo com os empregados

estipular uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que os períodos diários poderão variar em até 9 (nove) horas, mais 1 hora de intervalo, e as horas que ultrapassarem as até 9(nove) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento);

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

No cálculo das férias observar-se-á a metodologia prevista no item caput da cláusula 5ª com base no período aquisitivo.

§1º - O início das férias não poderá ocorrer em dias de repouso ou feriado.

§2º – Na empresa em que haja compensação de horário, o início do gozo deverá ocorrer a Segunda feira, caso contrário, o trabalho executado a título de compensação deverá ser transformado em horas extras a serem remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3º – Neste caso o repouso semanal remunerado devido sobre estas horas extras deverá ser destacado no contra-cheque.

§4º - Nos meses de 31 (trinta e um) dias, as empresas pagarão o salário do dia adicional aos 30 (trinta) dias do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas adotarão medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Empresas que adotem uniformes, fornecerão, gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados. Trabalhadores em serviços externos receberão obrigatoriamente, calçados e capas de chuva, duas vezes ao ano

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADO

Os treinamentos dos empregados contra incêndios ou outros fins, serão ministrados preferencialmente no horário normal de trabalho, sendo que as horas para esse fim dispêndidas fora do horário normal do trabalho serão remuneradas como extraordinárias.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas deverão encaminhar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) ao órgão respectivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o acidente com afastamento, remetendo ao Sindeap/RJ uma cópia da CAT em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do sinistro.

§ 1º - caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com eventuais danos que, em decorrência desse fato, o empregado possa vir a sofrer.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Respeitando o disposto na legislação as empresas descontarão dos empregados beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva, no mês de **JULHO/2012**, o valor correspondente a metade do índice de reajuste previsto na cláusula 4ª, ou seja **4%(quatro por cento)** a título de Contribuição Negocial, para custeio do sistema confederativo (art.8º, IV da CF/88) da representação sindical e manutenção dos serviços sociais e jurídicos

mantidos em favor da categoria profissional.

§ 1º – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, até **05/08/2012**, através de depósito bancário, Banco: Caixa Econômica Federal, agência 0174, Operação 003, conta corrente nº. 2501-3.

§ 2º - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

§ 3º - As empresas enviarão no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recolhimento, cópia da guia ou comprovante de pagamento, acompanhado da relação ordenada de todos os empregados nela constando: nome, função, salário e o valor da contribuição.

§ 4º - Em observância a Ordem de Serviço nº. 01-MTE, de 24/03/2009, estão isentos do desconto da contribuição de que trata o “*caput*” os empregados associados ao SINDEAP/RJ e fica garantido aos não associados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se pessoalmente e por carta escrita, de próprio punho, protocolada na sede do SINDEAP/RJ até 15 (quinze) dias após o registro na SRTE da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição, na seguinte forma:

Empresas com até 3 empregados	70,00
Empresas de 3 a 8 empregados	121,00
Empresas com mais de 8 empregados	190,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

As empresas afixarão em quadros de avisos internos ou em locais destinados a essa função, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do **Sindeap/rj** destinadas aos seus

empregados, desde que não trate de matéria de ordem político – partidário.

Parágrafo Único - Durante 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da cópia desta convenção, as empresas afixarão referida cópia nos locais acima previstos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei 9958 de 12.01.2000, permitindo inclusive a execução do título executivo a que se refere à legislação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento e não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficará prorrogado automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFRAÇÕES

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará à parte infratora à multa equivalente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por infração e empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). Estas importâncias reverterão a favor do SINDEAP/RJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADO DA CATEGORIA

Reconhecem os empregadores expressamente, a terceira Segunda-feira do mês de Outubro, como dia do Empregado da Categoria, sendo este dia para todos os efeitos trabalhistas equiparado ao dia de feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE ACORDO

Havendo modificações na política econômica e ou salarial as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas dispostas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e quaisquer dúvidas ou pendências, resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E
PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ**

MARCELO FURTADO DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .